



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 07888/17

Objeto: Denúncia

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

EMENTA: Poder Executivo Municipal. Prefeitura Municipal de Massaranduba. Processo Licitatório Nº. 013/2017, na modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços. Indícios de irregularidades. MEDIDA CAUTELAR de suspensão prevista no art. 195 da RN TC 010/2010. Determina-se ao gestor a abstenção de dar prosseguimento ao procedimento. Citações para apresentação de defesa. **Medida cautelar referendada nos termos do art. 18, IV, b do Regimento Interno.**

ACÓRDÃO AC1 TC 00954/2017

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS o presente processo que se refere à Inspeção Especial, o qual foi instaurado em decorrência de denúncia, tratando-se de possíveis vícios no procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços, sob o nº 13/2017, visando à contratação de empresa específica para aquisição de insumos da construção civil, tendo como referência o SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, realizada em 17/04/2017¹, com valor estimado em R\$ 515.000,00;

ACORDAM os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em **referendar** a medida cautelar expedida por meio da Decisão Singular DS1 – TC – Nº 00033/2017.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 18 de maio de 2017.

¹ Consta no Edital, à p. 03/16, que a data prevista da realização do pregão teria sido 17/04/2017;

Assinado 22 de Maio de 2017 às 10:07



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Maio de 2017 às 11:11



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO